



# Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC. N.º 01.619.207/0001-01

## PROJETO DE LEI N.º 37/98

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 37/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR  
CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM A  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO  
PAULO – CDHU.

**ARTIGO 1º** - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

- I- Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas, nas vias públicas do referido conjunto e apresentar os termos de compromisso que serão executados os projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;
- II- A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias implantação do conjunto;
- III- As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, Quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção – CMC -, Auto Construção – AC e Administração Direta – AD – Lotes Urbanizados – LU;
- IV- Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de “Habite-se”, com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de



# Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC. N.º 01.619.207/0001-01

propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

**ARTIGO 2.º** - O Programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou posse do município, a ser doado à CDHU.

**ARTIGO 3.º** - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

**ARTIGO 4.º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 18 de Junho de 1998

  
\_\_\_\_\_  
*Rynaldo Zanin*  
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Rua N. S. Auxiliadora nº 200 - Centro - Tel/Fax (012) 551 1195

ESTADO DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA

Em decorrência da doação do terreno para a CDHU, à necessidade de que seja autorizado a realização do convênio/contrato onde reza as instruções para a realização do objetivo principal que é a construção de 75 (setenta e cinco) casas populares para o pessoal de baixa renda.